



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural e Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 024/2026.

Proponente: Wanderson Borghardt Bueno.

Relator: Antônio Francisco Pacheco Gonçalves.

Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026. Altera a Lei Municipal nº 3.210/2022 para acrescentar inciso ao art. 114, incluindo expressamente os recursos de compensação ambiental como receita do Fundo Especial de Meio Ambiente – FEMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe a inclusão do inciso XI ao art. 114 da Lei Municipal nº 3.210, de 19 de abril de 2022 (Código Ambiental do Município de Viana), com o objetivo de reconhecer expressamente como receita do Fundo Especial de Meio Ambiente – FEMA os recursos financeiros provenientes de compensação ambiental decorrentes de licenciamento ambiental, termos de compromisso, condicionantes, acordos ou instrumentos congêneres, inclusive aqueles firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

Conforme exposto na mensagem que acompanha a proposição, a medida visa conferir maior segurança jurídica e adequação normativa ao ingresso desses recursos no Fundo, permitindo sua correta destinação às políticas públicas ambientais do Município.

Destaca-se, ainda, que a proposta não cria novas obrigações aos particulares, limitando-se a estabelecer base legal clara para o recebimento, gestão e aplicação de recursos já previstos no ordenamento jurídico ambiental.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa da proposição, com recomendação de correções formais.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, em conjunto com a Comissão de Justiça e Redação, analisar as proposições submetidas à sua apreciação, nos termos do art. 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural e Comissão de Justiça e Redação.

No exame do Projeto de Lei nº 24/2026, verifica-se que a proposta tem como finalidade aprimorar a disciplina das receitas do Fundo Especial de Meio Ambiente – FEMA, mediante a inclusão dos recursos provenientes de compensação ambiental.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata de tema de interesse local e de competência suplementar do Município. Além disso, o art. 225 da Constituição Federal reforça o dever do Poder Público de proteger e preservar o meio ambiente, o que evidencia a relevância da iniciativa.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Viana também atribui ao Município a responsabilidade de promover políticas públicas voltadas à proteção ambiental, conferindo base normativa adequada à presente proposição.

Quanto à iniciativa, não se verifica qualquer vício formal, tendo o projeto sido apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e com as regras aplicáveis à organização administrativa e gestão de recursos públicos.

No mérito, a proposta se mostra adequada e necessária, pois promove maior segurança jurídica ao disciplinar de forma expressa o ingresso de recursos oriundos da compensação ambiental no FEMA, assegurando maior transparência e eficiência na gestão desses valores.

A compensação ambiental, enquanto instrumento da política ambiental, desempenha papel relevante na mitigação e reparação de impactos decorrentes de atividades potencialmente poluidoras, permitindo a conversão desses impactos em benefícios concretos ao meio ambiente local.

Nesse contexto, a adequada destinação desses recursos ao Fundo Especial de Meio Ambiente – FEMA possibilita sua aplicação em ações estruturantes, programas de preservação, recuperação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população, reforçando a efetividade das políticas públicas ambientais no âmbito municipal.

Destaca-se, ainda, que a medida não cria novas obrigações aos particulares, limitando-se a organizar e dar clareza à destinação de recursos já previstos no ordenamento jurídico, em observância ao princípio da legalidade administrativa.

Além disso, a proposição contribui para a coerência do sistema normativo municipal, ao alinhar a previsão das receitas do Fundo com os instrumentos já estabelecidos no Código Ambiental do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural e Comissão de Justiça e Redação.

No tocante à técnica legislativa, embora existam pequenas imprecisões formais, estas são plenamente sanáveis por meio de emenda modificativa, conforme apontado pela Procuradoria, não representando impedimento à tramitação da matéria.

Diante disso, não se identificam óbices à aprovação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 24/2026 e, no mérito, pela sua aprovação, em consonância com o entendimento da Comissão de Justiça e Redação.

Ressalta-se, por oportuno, a necessidade de observância das recomendações técnicas apontadas pela Procuradoria desta Casa, com o acolhimento da emenda modificativa sugerida, a fim de aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição.

ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003300340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em **14/04/2026 16:56**

Checksum: **E47974AF0B885372CB86CF4DD23C8FDA0ACB8DB328F69ED9F4031EBBF292401B**

